CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

**PROJETO DE LEI Nº313/2021**

Dispõe sobre a possibilidade de contratação de pessoas em situação de rua ou em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Salvador.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão exigir na contratação de particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujo objeto seja compatível com a utilização de mão de obra básica, a contratação de pessoas em situação de rua ou de pessoas com mais de 03 (três) anos sem registro na carteira de trabalho.

§ 1º - O número de pessoas a serem admitidas, que se enquadram nesta lei, pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo de 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, em caso da fração ser menor de 1% (um por cento) este numerário deverá ser arredondado para uma pessoa;

§ 2º - A contratação deverá ser preferencialmente de pessoas em situação de rua, e caso não haja integrantes que preencham os requisitos necessários, deverá, então, haver contratação de pessoas com mais de 03 (três) anos em situação de desemprego;

§ 3º - Poderá haver contratação mista, ou seja, parte do preenchimento do quadro por pessoas em situação de rua e a outra parte por pessoas em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, no qual somente será possível quando não houver suficiência de pessoas em situação de rua.

Art. 2º - Em casos de pessoa em situação de desemprego, esta lei não se aplica para primeiro emprego ou pessoas que não tenham nenhum registro em carteira.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei caso seja necessário. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de setembro de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo viabilizar a contratação prioritária de pessoas em situação de rua ou, caso não seja possível, em situação de desemprego por mais de 03 (três) anos, por empresas que prestam serviços ou executam obras através de contratos com o Município de Salvador.

O objetivo é conter o crescimento do número de pessoas em situação de rua, principalmente no pós pandemia, bem como ajudar a combater o desemprego. A experiência de projetos sociais, que trabalham diretamente com a população de rua, mostra que há entraves na etapa da empregabilidade da pessoa em situação de rua.

Além do número da população de rua aumentar, há, também, aumento do número de desempregados em nossa cidade, no qual fora potencializado pela pandemia da COVID19.

Assim, no contexto atual se faz necessária a possibilidade de que todas as empresas que prestem serviços ou obras formalizadas através de contratos com a Municipalidade e que para isto recebam uma justa remuneração, sejam trazidas para contribuírem numa importante etapa de reinserção dessa população na sociedade civil.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres edis para a aprovação deste importante Projeto.

Salvador, 20 de Setembro de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela